



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

LEI Nº 4078 DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, localizados no Loteamento Jardim Parati III, nesta cidade de Bebedouro/SP, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

| CADASTRO MUNICIPAL | ÁREA/M2 | MATRÍCULA |
|--------------------|---------|-----------|
| 146.131.052-00 | 307,97 | 21.228 |
| 146.131.334-00 | 307,97 | 21.237 |
| 146.131.261-00 | 307,97 | 21.244 |
| 146.131.250-00 | 307,97 | 21.245 |

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, localizados no Loteamento Residencial Bebedouro, nesta cidade de Bebedouro/SP, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

| CADASTRO MUNICIPAL | ÁREA/M2 | MATRÍCULA |
|--------------------|---------|-----------|
| 119.146.405-00 | 366,45 | 15.568 |
| 119.146.415-00 | 375,55 | 15.569 |
| 119.146.425-00 | 384,65 | 15.570 |

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), a área abaixo descrita, de propriedade da municipalidade, nesta cidade de Bebedouro/SP, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

Uma área de terras nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, contendo 1.214,66 metros quadrados de área, cuja descrição inicia-se no marco A, cravado no alinhamento da Av. Pref. Helio de Almeida Bastos com cerca de divisa da propriedade pertencente à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas (APCD), segue por este alinhamento com azimute de 300º53'19" na extensão de 30,11 metros até atingir o marco B, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com a avenida acima citada; daí, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 30º 53'19" na extensão de 40,33 metros até atingir o marco C, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí, deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 120º53'19" na extensão de 30,11 metros até atingir o marco D, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente da Chácara Ipiranga; daí, deflete novamente à direita e segue em linha reta, com azimute de 210º53'19" na extensão de 40,33 metros até atingir o marco inicial A, fechando o perímetro, encerrando uma área



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

de 1.214,66 metros quadrados, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área de propriedade da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas (APCD). Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o n. 102.073.119-00, objeto da Matrícula n. 29.323 do CRI local.

Art. 4º As áreas descritas nos artigos 1º, 2º e 3º serão licitadas por valor nunca inferior ao avaliado.

Parágrafo único. O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 5º Poderão concorrer à licitação as pessoas físicas e jurídicas; para tanto serão exigidos os seguintes documentos das pessoas físicas:

I - CPF/CNPJ;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município.

Art. 6º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios e objetivos de julgamento, possibilitando que as áreas alienadas tenham por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento social e econômico do município.

Art. 7º Para o caso de pessoa jurídica, os critérios citados no artigo anterior referem-se à capacidade da empresa em:

I - gerar maior número de empregos;

II - proporcionar desenvolvimento econômico ao município; e,

III - gerar aumento na arrecadação tributária.

§ 1º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

§ 2º Dos editais de licitação constará a exigência de que as pessoas jurídicas interessadas apresentem documentação relativa a:

I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;

b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;

c) cronograma de construção e início das atividades;

d) área e tipo de edificação.



Art. 8º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 90 (noventa) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;

II - 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 02 (dois) anos para a conclusão da obra e/ou início das atividades.

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, os licitantes perderão as parcelas eventualmente pagas, retornando as áreas para a municipalidade.

Art. 9º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Art. 10. Para as pessoas físicas, a área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a terceiros antes do término da construção do imóvel.

Art. 11. Caso não ocorra o cumprimento das exigências contidas nos artigos 9º e 10, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 12. Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de janeiro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de janeiro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria